

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001660/2015-29, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acauã, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031433-1.01, de titularidade da empresa Acauã Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.517.173/0001-00, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Acauã Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009:
- III destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V observar as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2° , § 5° , da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Acauã Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Acauã Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Acauã, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5° Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2016.

ANEXO

| Nome do Projeto | EOL Acauã. | |
|---------------------------|---|-----------------------|
| Tipo | Central Geradora Eólica. | |
| Leilão | Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER). | |
| Ato Autorizativo | Portaria MME nº 150, de 10 de abril de 2014. | |
| Titular | Acauã Energia S.A. | |
| CNPJ/MF | 19.517.173/0001-00. | |
| Pessoas Jurídicas | Razão Social: | CNPJ/MF: |
| Integrantes da SPE | Companhia Hidro Elétrica do São | 33.541.368/0001-16; e |
| | Francisco - Chesf (99,93%) | |
| | Sequoia Capital Ltda. (0,07 %) | 01.355.495/0001-34. |
| Localização | Município de Pindaí, Estado da Bahia. | |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica com 12.000 |) kW de Capacidade |
| | Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de | |
| | Transmissão de Interesse Restrito. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de | |
| | 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | 48000.001660/2015-29. | |